

Ordem de Execução de Serviços - OS nº 70/2024/COCAQ/GELOG/DIRAD 03750.010305.000125/2024-31

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE  
CNPJ: 17.312.597/0001-02  
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 -  
CEP: 70.712-900  
Fone: (61) 2020-9700

**CONTRATADA:** S MEDEIROS & MORAIS LTDA  
CNPJ: 05.823.127/0001-24  
Endereço: Avenida Ayrton Senna da Silva, 1055, Sala 1107, Gleba Palhano, Londrina PR.  
CEP: 86.050-460  
Contato: (43) 3024-1006 | (43) 9-9926-3166

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação de *Feedback* Especializado e Mentorias com Plano de Desenvolvimento para 3 (três) profissionais da Funpresp-Exe – participantes do "Processo Seletivo para o cargo de Diretor-Presidente" e "Processo Seletivo para o cargo de Diretor de Seguridade" da Fundação, realizados em 19 de setembro de 2023, sob Edital nº 1 e Edital nº 2 de 2023, respectivamente – a ser conduzido pela empresa Megaquality Brasil, detentora dos dados e informações relativas ao certame realizado via Licitação conforme legislação e normativos internos, inscrita sob nome empresarial S. MEDEIROS & MORAIS LTDA, CNPJ 05.823.127/0001-24, no período de julho a outubro de 2024, remotamente, com carga horária aproximada de 8h por profissional, totalizando 24h.

**2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1. Para a execução desse serviço, a Funpresp-Exe pagará à Megaquality Brasil o valor global de **R\$ R\$ 17.250,00 (dezesete mil, duzentos e cinquenta reais)** em conformidade com as informações constantes na proposta comercial da Contratada, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

2.2. O pagamento será realizado a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para o e-mail [codes.gepes@funpresp.com.br](mailto:codes.gepes@funpresp.com.br).

2.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

2.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

2.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.6. Poderá ser rescindido a Ordem de Serviços em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

2.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.

2.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

2.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada,

antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### 3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O período previsto para a execução do objeto é entre julho e outubro de 2024; na modalidade *online*; e com carga horária de 8h por profissional, aproximadamente, totalizando 24h.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe, para o exercício de 2024 - Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 129ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 17 de novembro de 2023, na Ação Orçamentária – Gestão, Item – Treinamentos / Congressos e Seminários.

### 5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

### 6. DA VIGÊNCIA

6.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua assinatura.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste documento, do projeto básico e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto.

7.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

7.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

7.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas no projeto básico.

7.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

7.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

7.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

7.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

7.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRES-EXE**

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos.
- 8.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.
- 8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.
- 8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 8.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos no projeto básico.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpres-Exe.
- 9.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpres-Exe.
- 9.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.
- 9.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

## **10. DO REAJUSTE**

- 10.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **12. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 12.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

## **13. DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO**

- 13.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da FUNPRES-EXE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a FUNPRES-EXE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

- 13.2. A CONTRATADA deverá informar à FUNPRES-EXE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a FUNPRES-EXE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

- 13.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da FUNPRES-EXE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à FUNPRES-EXE.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpres-Exe.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

**CONTRATANTE**

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA  
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações - Substituto

ROBERTO MACHADO TRINDADE  
Diretor de Administração - Substituto

**CONTRATADA**

SANDRO MORAIS DE MEDEIROS  
Representante legal

**TESTEMUNHAS**

FABIANE DE SOUSA DUMONT  
PRISCILLA LUZ OTONI  
Analistas de Previdência Complementar

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO - 0160102**

---

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000125/2024-31

SEI nº 0162023

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

**04 DE JUNHO DE 2024**

**Proposta Comercial**  
**REALIZAÇÃO DE FEEDBACKS COM**  
**APOIO NA CRIAÇÃO DE PLANOS DE**  
**DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAIS**

[WWW.MEGAQUALITYBRASIL.COM.BR](http://WWW.MEGAQUALITYBRASIL.COM.BR)



**Funpresp**

**Destinatário da proposta**  
**FUNPRES-EXE**

**Validade da Proposta**  
**15 dias**

# SOBRE A PROPOSTA

As propostas comerciais da Megaquality Brasil são elaboradas de forma independente e de acordo com identificação das necessidades de cada potencial cliente.

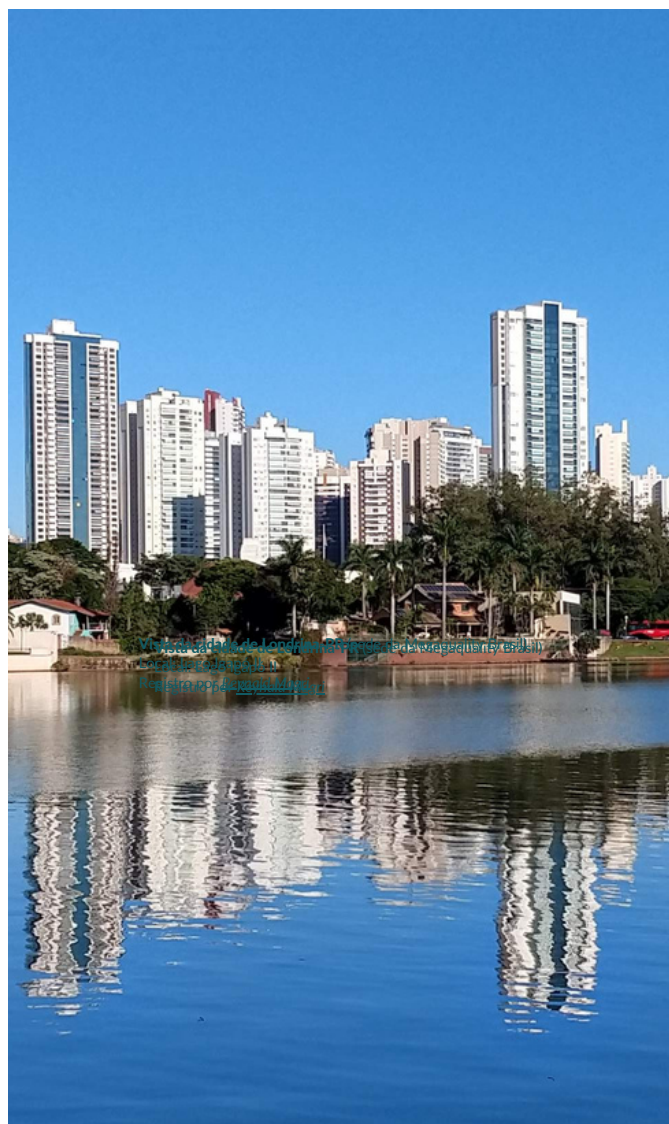
Portanto, o escopo e as condições apresentadas são aplicáveis somente a empresa destinatária da proposta. Mudanças em relação ao escopo descrito podem impactar em alterações no orçamento.

O presente documento não deve ser entregue a outras empresas, ainda que do mesmo grupo empresarial, pois, para a correta orçamentação e adequação dos serviços, é necessário um diagnóstico e análise de cada caso e necessidades empresariais específicas.

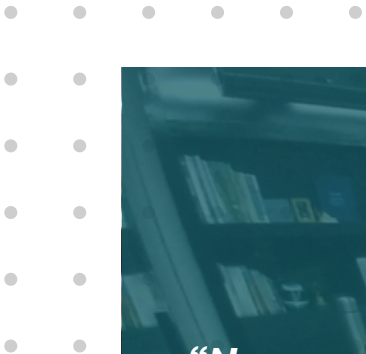


*Personalizamos nossas soluções conforme as características e necessidades de nossos clientes, para gerar os melhores resultados!*

**Sandro Medeiros, Diretor Nacional**



**Vista da cidade de Londrina-PR**  
**Local: Lago Igapó II**  
(Cidade Sede da Megaquality Brasil)



***“Nosso propósito é proporcionar a melhoria do desempenho de organizações por meio do desenvolvimento de pessoas, lideranças e processos que gerem resultados”.***

## **SOBRE A MEGAQUALITY**

A MEGAQUALITY BRASIL atua na área de Consultoria Empresarial há mais de 20 anos transformando o mercado de trabalho, acreditando que as pessoas podem ser agentes de mudança no contexto organizacional.

Costumamos dizer que as empresas são como um mecanismo com muitas engrenagens. Se as engrenagens não estiverem bem alinhadas, ajustadas e lubrificadas, um dos dentes destas engrenagens pode acabar se danificando, o que prejudicaria o desempenho ou até mesmo poderia parar todo o mecanismo. Os dentes das engrenagens representam as pessoas, os sistemas e os processos da empresa.

Impactar positivamente pessoas e negócios é mais do que um segmento de mercado que atuamos, mas a crença de que fazemos a diferença e temos o poder para mudar a vida de pessoas para o melhor, por meio do crescimento profissional e da manutenção das empresas e da empregabilidade.

## **NOSSA VISÃO**

Continuar capacitando profissionais e organizações para que tenham diferenciais competitivos e estejam prontos aos desafios do século XXI.

## **NOSSOS VALORES**

**Fazem parte de nossa essência:**

- Ética profissional;
- Qualidade em trabalhos de consultoria e assessoria;
- Satisfação de nossos clientes pela solução de suas dores e realização de seus sonhos;
- Uso de metodologias inovadoras, ágeis, que gerem resultados;
- Busca constante pela alta performance;

Conheça mais sobre a Megaquality Brasil no link:  
**[www.megaqualitybrasil.com.br/mega-revista](http://www.megaqualitybrasil.com.br/mega-revista)**

# EMPRESAS QUE JÁ ATESTARAM NOSSAS SOLUÇÕES

Durante vinte anos a Megaquality Brasil têm atendido empresas de diversos segmentos no mercado e oferecido soluções em várias frentes de gestão e desenvolvimento de pessoas e negócios.

*Empresas que confiaram nas soluções da Megaquality Brasil:*

CAIXA

BRB  
BANCO DE BRASÍLIA

Eletrobras

ITAIPU  
BINACIONAL

REAL GRANDEZA

Funpresp

Sistema OCB/RO  
FECOP NORTE OCB/RO SESCOOP/RO

e muitas outras...

Saiba mais sobre nossos clientes em: [www.megaqualitybrasil.com.br/clientes](http://www.megaqualitybrasil.com.br/clientes)

## CURIOSIDADES SOBRE A MEGAQUALITY BRASIL



dos 27 estados da federação (incluindo o distrito federal), a Megaquality Brasil já realizou projetos de consultoria, assessoria e treinamento em pelo menos 26 deles.

## NOSSOS NÚMEROS

A Megaquality Brasil acumula, por seus anos de mercado, experiências e vivências aperfeiçoadas com o passar dos anos que resultam nas melhores soluções para nossos clientes.

São muitos anos e muitos quilômetros percorridos, nas mais diferentes culturas organizacionais, que conferem à Megaquality Brasil a máxima qualidade em nossos serviços.

Para atender todos os nossos clientes, já percorremos, aproximadamente:

**265.000 KM**

ou aproximadamente o equivalente a:

**6,5** voltas ao redor da terra pela linha do equador.

**31,5** viagens de ida e volta do Oiapoque ao Chuí.

## VOLTA AO MUNDO





# ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

(43) 3024-1006

Av. Ayrton Senna da Silva, 1055, Sala 1107  
contato@megaqualitybrasil.com.br

## Proposta 1 - Feedback especializado

- ✓ 1. Aplicação de feedback a colaboradores internos que tenham passado por processos seletivos para diretoria, realizados pela Megaquality Brasil.
- ✓ 2. Apoio na criação de Plano de Desenvolvimento para os colaboradores que receberem feedback.
- ✓ 3. Entrega de relatório do Feedback e Plano de Desenvolvimento para a GEPES.

\*Prazo para realização dos serviços: 15 (quinze) dias após a contratação.

## Proposta 2 - Feedback e Mentorias

- ✓ 1. Realização dos itens descritos na proposta 1;
- ✓ 2. Realização de mentorias de acompanhamento e orientação do desenvolvimento do colaborador (Até 6h, por videoconferência)  
Obs: Recomenda-se que seja realizada uma sessão quinzenal - de 1 hora em média - durante 3 (três) meses.
- ✓ 3. Entrega de relatório das mentorias, ao final.

\*Prazo para realização dos serviços: 15 (quinze) dias para feedback e até 3 (três) meses para mentorias.

### Investimento para realização das atividades.

- |                                                                                                                               |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1. *1 Aplicação de feedback. (Aprox. 1h por videoconferência)                                                                 | R\$ 3.500,00 |
| 2. *1 Apoio em Plano de Desenvolvimento. (Até 1h por videoconferência)                                                        | R\$ 500,00   |
| 3. *1 Entrega de Relatório à área responsável. (Relatório em PDF, por email)                                                  | R\$170,00    |
| 4. *2 Realização de mentorias de acompanhamento e orientação do desenvolvimento do colaborador (Até 6h, por videoconferência) | R\$ 2.200,00 |
| 5. *2 Entrega de relatório à área responsável. (Relatório em PDF, por email)                                                  |              |

\*1: Os itens compõem a proposta 1 e não podem ser desmembrados ou contratados separadamente.

\*2: Os itens são adicionais que compõem a proposta 2, porém, somente poder ser contratados desde que somados aos itens da proposta 1.

**6.370,00**

Valor total dos serviços, por colaborador  
(independente da quantidade de colaboradores):

## Observações de Acordo e Contrato

- Este documento não tem validade de contratação e é apenas uma forma objetiva e prática de apresentar o orçamento.
- Os valores podem ser reajustados caso haja mudança no escopo da solução, ou ainda, caso o prazo de vigência da proposta (15 dias) se esgote e seja necessário rever os preços da proposta.
- Custos logísticos (deslocamento, alimentação, hospedagem e outros) dos consultores que atenderão a empresa não estão incluídos na proposta e são de responsabilidade da empresa contratante, caso haja.
- O aceite da proposta não implica em contratação imediata e início dos serviços. Os serviços somente serão iniciados após a assinatura de contrato entre as partes.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE FECHAMENTO

### Proposta 1

## Feedback Especializado

**-10%** ~~R\$ 4.170,00~~

**R\$ 3.750,00**

Por colaborador/feedback

Forma de pagamento: à vista, na assinatura do contrato

### Proposta 2

## Feedback e Mentorias

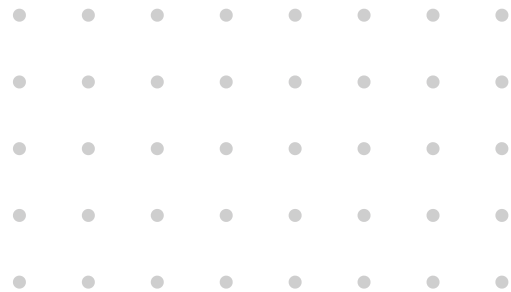
**de** ~~6.370,00~~

**por R\$ 5.750,00**

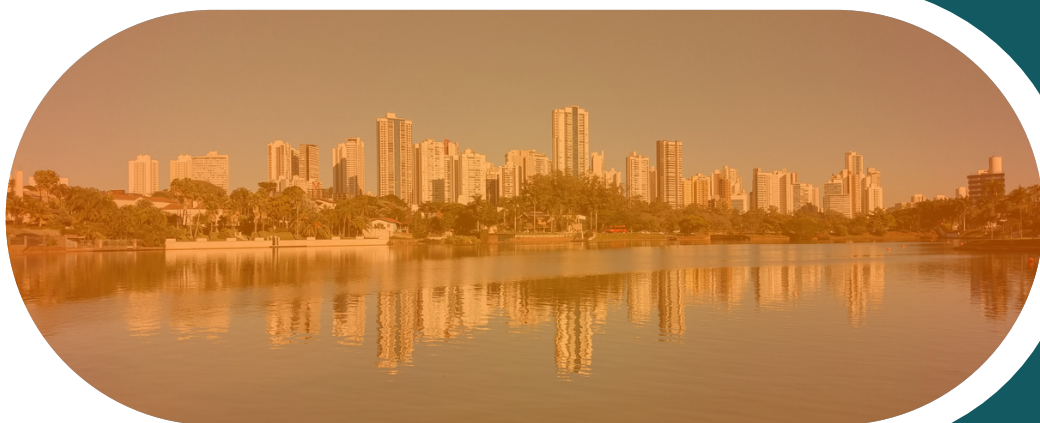
Por colaborador/feedback

Forma de pagamento: à vista, na assinatura do contrato

## 6 PROPOSTA COMERCIAL



**EM CASO DE DÚVIDAS,  
FALE COM A MEGAQUALITY BRASIL**



## **Contatos:**

 (43) 3024-1006

 [contato@megaqualitybrasil.com.br](mailto:contato@megaqualitybrasil.com.br)



[www.megaqualitybrasil.com.br](http://www.megaqualitybrasil.com.br)



Av. Ayrton Senna da Silva, 1055  
sala 1107, Gleba Palhano  
Londrina-PR | 86.050-460

## PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000125/2024-31

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de *Feedback* Especializado e Mentorias com Plano de Desenvolvimento para 3 (três) profissionais da Funpresp-Exe – participantes do "Processo Seletivo para o cargo de Diretor-Presidente" e "Processo Seletivo para o cargo de Diretor de Seguridade" da Fundação, realizados em 19 de setembro de 2023, sob Edital nº 1 e Edital nº 2 de 2023, respectivamente – a ser conduzido pela empresa Megaquality Brasil, detentora dos dados e informações relativas ao certame realizado via Licitação conforme legislação e normativos internos, inscrita sob nome empresarial S. MEDEIROS & MORAIS LTDA, CNPJ 05.823.127/0001-24, com sede em Av. Ayrton Senna da Silva, 1055 sala 1107, Gleba Palhano Londrina-PR | 86.050-460, no período de julho a outubro de 2024, remotamente, com carga horária aproximada de 8h por profissional, totalizando 24h.

### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Data prevista: entre julho e outubro de 2024;

2.2. Modalidade: online;

2.3. Carga Horária: 8h por profissional, aproximadamente, totalizando 24h;

2.4. Descrição:

1. Aplicação de feedback a colaboradores internos que tenham passado por processos seletivos para diretoria, realizados pela Megaquality Brasil.
2. Apoio na criação de Plano de Desenvolvimento para os colaboradores que receberem feedback.
3. Entrega de relatório do Feedback e Plano de Desenvolvimento para a GEPES.
4. Realização de mentorias de acompanhamento e orientação do desenvolvimento do colaborador (Até 6h, por videoconferência) Obs: Recomenda-se que seja realizada uma sessão quinzenal - de 1 hora em média - durante 3 (três) meses.
5. Entrega de relatório das mentorias, ao final.

2.5. **Sobre a Megaquality Brasil**

2.6. A Megaquality Brasil atua na área de Consultoria Empresarial há mais de 20 anos transformando o mercado de trabalho, acreditando que as pessoas podem ser agentes de mudança no contexto organizacional. Entendem as empresas como um mecanismo com muitas engrenagens. Se as engrenagens não estiverem bem alinhadas, ajustadas e lubrificadas, um dos dentes destas engrenagens pode acabar se danificando, o que prejudicaria o desempenho ou até mesmo poderia parar todo o mecanismo. Os dentes das engrenagens representam as pessoas, os sistemas e os processos da empresa. Impactar positivamente pessoas e negócios é mais do que um segmento de mercado que atuam, mas a crença de que fazem a diferença e têm o poder para mudar a vida de pessoas para o melhor, por meio do crescimento profissional e da manutenção das empresas e da empregabilidade.

2.7. A Megaquality Brasil acumula, por seus anos de mercado, experiências e vivências aperfeiçoadas com o passar dos anos que resultam nas melhores soluções para seus clientes. São muitos anos e muitos quilômetros percorridos, nas mais diferentes culturas organizacionais, que conferem à Megaquality Brasil a máxima qualidade em seus serviços.

2.8. Visão da empresa: Continuar capacitando profissionais e organizações para que tenham diferenciais competitivos e estejam prontos aos desafios do século XXI.

2.9. Valores da empresa: Ética profissional; Qualidade em trabalhos de consultoria e assessoria; Satisfação de nossos clientes pela solução de suas dores e realização de seus sonhos; Uso de metodologias inovadoras, ágeis, que gerem resultados; Busca constante pela alta performance.

2.10. Propósito da empresa: proporcionar a melhoria do desempenho de organizações por meio do desenvolvimento de pessoas, lideranças e processos que gerem resultados.

2.11. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.

### 3. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a execução desse serviço, a Funpresp-Exe pagará à S. MEDEIROS & MORAIS LTDA, CNPJ 05.823.127/0001-24 o valor global de R\$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais), referente ao valor de 3 (três) inscrições individuais de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais), em conformidade com as informações constantes na proposta enviada pela empresa, assim como e-mails trocados com a empresa com cópia anexada ao processo, sendo o pagamento realizado, no valor total, na assinatura do contrato.

#### Investimento para realização das atividades.

- |                                                                                                                               |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1. *1 Aplicação de feedback. (Aprox. 1h por videoconferência)                                                                 | R\$ 3.500,00 |
| 2. *1 Apoio em Plano de Desenvolvimento. (Até 1h por videoconferência)                                                        | R\$ 500,00   |
| 3. *1 Entrega de Relatório à área responsável. (Relatório em PDF, por email)                                                  | R\$170,00    |
| 4. *2 Realização de mentorias de acompanhamento e orientação do desenvolvimento do colaborador (Até 6h, por videoconferência) | R\$ 2.200,00 |
| 5. *2 Entrega de relatório à área responsável. (Relatório em PDF, por email)                                                  |              |

\*1: Os itens compõem a proposta 1 e não podem ser desmembrados ou contratados separadamente.  
\*2: Os itens são adicionais que compõem a proposta 2, porém, somente poder ser contratados desde que somados aos itens da proposta 1.

**6.370,00**

Valor total dos serviços, por colaborador  
(independente da quantidade de colaboradores):



3.2. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes no Plano Anual de Capacitação 2024, parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2024

#### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada com base no com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 111, combinado com o Art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

4.3. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

*Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:*

(...)

*II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

(...)

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

*“A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.*

*Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).*

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

*ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário*

*Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.*

*Acórdão 2533/2021 - Plenário*

*Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.*

*ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário*

*Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.*

*ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário*

*Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.*

*ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário*

*Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.*

4.10. Assim, a Gerência de Pessoas avalia que o presente objeto possui natureza singular, sendo um serviço técnico especializado e possui notória especialização, pois somente a empresa possui os dados necessários para a formulação de um serviço de Feedback Especializado e Mentorias com Plano de Desenvolvimento, já que foi a licitante vencedora e realizadora das avaliações constantes no Processo Seletivo para Diretores no qual o serviço se baseia, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

*“Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente.” (grifos nossos)*

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

*"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e*

aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço. " (grifos nossos)

4.11.4. A singularidade do serviço se materializa no direcionamento que será dado pelos profissionais da empresa e sua notória experiência anterior em assuntos correlacionados, acrescenta-se o fato de que a empresa é detentora de conhecimento específico, pois os dados e insumos são provenientes do "Processo Seletivo para o cargo de Diretor-Presidente" e "Processo Seletivo para o cargo de Diretor de Segurança" da Fundação, realizados em 19 de setembro de 2023, sob Edital nº 1 e Edital nº 2 de 2023, com informações exclusivas que não poderiam ser utilizadas por qualquer outra empresa.

#### 4.12. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.12.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado. Dentre os objetivos do *feedback*, visa qualificar profissionais para adequação aos desafios da Fundação, de forma a estimular melhores práticas e decisões, implicando em crescimento profissional e da instituição como um todo.

4.12.2. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

**Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização.** A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o "caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos)

#### 4.13. Da notória especialização do Contratado

4.13.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.13.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

4.13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação.

4.14. A notória especialização se manifesta por meio da reconhecida atuação da empresa no mercado na prestação desse tipo específico de serviço e comprovada através do portfólio da empresa e/ou de seus serviços específicos, conforme documentos que seguem anexo a este processo.

4.14.1. A empresa Megaquality está presente em 23 estados brasileiros por meio de consultoria e treinamento. Independentemente da cultura local ou da cultura organizacional. Sua notória especialização se manifesta por meio dos profissionais da empresa, comprovada através dos respectivos currículos e da própria instituição, reconhecida no mercado na prestação desse tipo específico de serviço e comprovada através do seu portfólio da e/ou de seus serviços específicos, conforme documentos que seguem anexo a este processo.

Sobre a empresa:

- Megaquality Brasil - Atua na área de Consultoria Empresarial há mais de 20 anos transformando o mercado de trabalho, acreditando que as pessoas podem ser agentes de mudança no contexto organizacional. Com os serviços como consultorias, assessorias e principalmente nossos cursos e treinamentos In Company sua equipe se mantém qualificada e preparada para inovar sempre. Os cursos são preparados de acordo com sua necessidade e podem ser realizados na própria estrutura da empresa ou em locais específicos;

Currículo resumido dos profissionais da empresa:

- Sandro Morais de Medeiros - Administrador de empresas, Pós-graduado em Comportamento Organizacional e Recursos Humanos, Mestre em Administração (UI – Portugal – UFRN), Professor Universitário (PUC PR), Delegado Adj. Regional de Londrina CRA-PR, Escritor livro "Endomarketing", Avaliador Institucional do CRA-INEP. Diretor Geral de instituição de ensino superior (2012 - 2017). Dretor da Câmara Municipal de Londrina (2017- 02018), Perito judicial, Diretor Nacional da Megaquality Brasil;

• Reynald Magri - Gerente Nacional da Megaquality Brasil, Consultor, Palestrante, Tutor de idiomas online, Professor de graduação em administração, administração pública, tecnólogos em gestão comercial e gestão de recursos humanos, com experiência em coordenação de pós-graduação em cursos de especialização em gestão. Também possui mais de 4 anos de experiência em instrução de cursos de tecnologia para jovens e adultos. Administrador e Tecnólogo;

• Marta Naguel - Psicóloga formada pela FAHUPE - Faculdade de Humanidades Pedro II - RJ, traz consigo educação acadêmica sólida com Pós-Graduação em Gestão de Pessoas pela UFPR, aprimorando compreensão das dinâmicas organizacionais. Possui especialização em Dinâmica dos Grupos pela SBDG - Sociedade Brasileira de Dinâmica dos Grupos-RS, fortalecendo habilidades para entender como os grupos funcionam. Como *Master* em Programação Neurolinguística - PNL, adotou abordagens inovadoras para aprimorar a comunicação e o desenvolvimento pessoal. Certificada como *Coach*, aplica metodologias de *coaching* para catalisar o potencial humano. Sua experiência inclui consultoria em empresas públicas e privadas, enriquecendo a perspectiva em desenvolvimento humano e organizacional. Assume o papel de docente em cursos de graduação e pós-graduação na *ESIC Business & Marketing School*, contribuindo na formação de futuros profissionais. Experiência como Diretora na Rayla Treinamento Profissional, onde atuou por mais de 30 anos, provendo liderança e orientação estratégica na oferta de soluções de treinamento e desenvolvimento. Sua abordagem abrangente permite atuar como palestrante, facilitadora, *coach* e terapeuta, aproveitando o *biofeedback* como ferramenta de aprimoramento contínuo. Busca incessantemente inspirar crescimento e transformação em indivíduos e organizações.

• Marcelo Neves - Mestre em Controladoria e Finanças (FIECAFI), pós-graduação em Economia (UNICAMP), pós-graduação em Administração Financeira (FGV), graduado em Ciências Contábeis (Mackenzie-Rio). Professor em cursos de pós-graduação e MBA, educação executiva e treinamentos "*In Company*". Autor dos livros "Design de Cenários" e "Faça por Merecer" e diversos artigos acadêmicos e na mídia. Possui mais de 30 anos de experiência profissional nas áreas de auditoria, controladoria, finanças e planejamento estratégico adquiridos em *Big Four* e empresas multinacionais, no Brasil e exterior. Atualmente é sócio da MRN Serviços Financeiros, Conselheiro do IPCOM (Instituto Brasileiro de Previdência Complementar e Saúde Suplementar) e do Chronos Fundos Patrimoniais da USP São Carlos. Membro da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra. Atua em consultoria nos mercados de previdência privada, fundos patrimoniais (*endowments funds*), finanças comportamentais e estratégia.

• Thaís Carvalho - Psicóloga organizacional focada em avaliação de potencial, *assessment* e mentoria para o desenvolvimento de liderança em empresas de grande porte. Docente no Curso de Psicologia e também em outros cursos de graduação lecionando disciplinas correlacionadas à Psicologia Organizacional, do Desenvolvimento e Aprendizagem, da Saúde e Jurídica.

4.15. Dessa forma, justifica-se a inexigibilidade da Licitação na contratação dos serviços técnicos profissionais de notória especialização que, conforme justifica o art. 28 da Lei N.º 13.303/16, autoriza a dispensa da observância da licitação no caso de inviabilidade de procedimento competitivo, nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas.

4.16. Nesse sentido, entendemos que a contratação da empresa S. MEDEIROS & MORAIS LTDA, CNPJ 05.823.127/0001-24 poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 30, da Lei nº 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 111º, combinado com o Art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos na proposta individualizada com dados necessários para a formulação de um serviço de Feedback Especializado e Mentorias com Plano de Desenvolvimento e os documentos anexados ao processo.

## 5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A demanda está alinhada com os objetivos do PAC 2024, que assim dispõe:

*O Plano Anual de Capacitação tem os seguintes objetivos:*

(...)

d) Desenvolver as competências individuais dos profissionais da Funpresp-Exe, com alinhamento às estratégias da Entidade e na gestão por resultados;

e) Prover os profissionais com as competências técnicas necessárias às diferentes áreas da Fundação;"

5.2. A capacitação tem como justificativa o desenvolvimento dos profissionais por meio de *feedback* especializado, analisando pontos fortes e áreas de melhoria identificadas durante o processo seletivo. Além do *feedback inicial*, haverá um programa de mentoria com sessões quinzenais ao longo do período, fornecendo suporte individualizado para o crescimento de cada profissional, objetivando um acompanhamento contínuo e ajudando os profissionais a trabalharem nas áreas identificadas e a desenvolverem novas competências necessárias para futuras oportunidades na Fundação.

5.3. Ressaltamos que a Megaquality Brasil foi a empresa que realizou a seleção e é a única a ter o conhecimento e a competência técnica específica para a realização deste serviço.

5.4. Informamos, ainda, que a capacitação está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) 2024 dos profissionais no que tange ao desenvolvimento contínuo das competências de liderança e de visão sistêmica.

5.5. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Plano Anual de Capacitação 2024 para custear a contratação de empresa para realização da capacitação.

## 6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

## 7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. O serviço, objeto deste instrumento consiste-se em:

7.1.1. Contratação de Feedback Especializado e Mentorias com Plano de Desenvolvimento de 3 (três) profissionais da Funpresp-Exe, participantes do "Processo Seletivo para o cargo de Diretor-Presidente" e "Processo Seletivo para o cargo de Diretor de Seguridade" da Fundação, realizados em 19 de setembro de 2023, sob Edital nº 1 e Edital nº 2 de 2023, respectivamente.

- 7.2. Os serviços serão prestados remotamente e conforme constante neste documento.
- 7.3. O treinamento/*feedback* ocorrerá no período de julho a outubro de 2024 e o pagamento será realizado, em valor total, na assinatura do contrato.

## **8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.
- 8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 8.4.1. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.
- 8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o exercício de 2024.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.
- 10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.
- 10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.
- 10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.
- 11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.
- 11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de

trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails [gelog.pagamentos@funpresp.com.br](mailto:gelog.pagamentos@funpresp.com.br) e [codes.gepes@funpresp.com.br](mailto:codes.gepes@funpresp.com.br).

12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.

12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

## **13. DO REAJUSTE**

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de

10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

#### 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### 16. DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 11 de junho de 2024.

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel da Silva Tavares Pellegrin**, **Analista de Previdência Complementar**, em 11/06/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno**, **Coordenador(a)**, em 11/06/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Jose Rodrigues**, **Gerente**, em 11/06/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0160102** e o código CRC **01B3CFAA**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000125/2024-31

SEI nº 0160102

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Ordem de Serviços - MEGAQUALITY.pdf

Documento número #2226bdd8-cd8a-4f5f-bafd-da7f13c0018f

Hash do documento original (SHA256): fa42a4a563de348852c3fd6ea4b0289a103365dcb9d76c7e4f9a2b4dd486c5c7

Assinaturas

- ✓

**João Batista de Jesus Santana**

CPF: 245.446.201-04

Assinou como contratante em 27 jun 2024 às 15:00:16
- ✓

**Roberto Machado Trindade**

CPF: 099.533.531-15

Assinou como contratante em 27 jun 2024 às 15:08:14
- ✓

**Sandro Moraes de Medeiros**

CPF: 725.844.599-49

Assinou como contratada em 27 jun 2024 às 15:01:42
- ✓

**Priscilla Luz Otoni**

CPF: 006.778.201-94

Assinou como testemunha em 27 jun 2024 às 14:48:03
- ✓

**Fabiane de Sousa Dumont**

CPF: 005.987.071-07

Assinou como testemunha em 27 jun 2024 às 14:58:24

Log

- 27 jun 2024, 14:46:56

Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 2226bdd8-cd8a-4f5f-bafd-da7f13c0018f. Data limite para assinatura do documento: 27 de julho de 2024 (14:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 jun 2024, 14:46:57

Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 27 jun 2024, 14:46:57 | Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.                                                                                                                    |
| 27 jun 2024, 14:46:57 | Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: sandro@megaqualitybrasil.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sandro Moraes de Medeiros e CPF 725.844.599-49.                                                                                                                     |
| 27 jun 2024, 14:46:57 | Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: priscilla.otoni@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscilla Luz Otoni e CPF 006.778.201-94.                                                                                                                           |
| 27 jun 2024, 14:46:57 | Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.                                                                                                                        |
| 27 jun 2024, 14:48:03 | Priscilla Luz Otoni assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail priscilla.otoni@funpresp.com.br. CPF informado: 006.778.201-94. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.899.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .                                                                                                                                                                                                                                         |
| 27 jun 2024, 14:58:24 | Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 177.157.75.163. Componente de assinatura versão 1.899.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .                                                                                                                                                                                                                                    |
| 27 jun 2024, 15:00:16 | João Batista de Jesus Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 164.163.0.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7877 e longitude -47.8911. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.899.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .      |
| 27 jun 2024, 15:01:42 | Sandro Moraes de Medeiros assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail sandro@megaqualitybrasil.com.br. CPF informado: 725.844.599-49. IP: 201.21.152.149. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.3360381 e longitude -51.177246. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.899.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> . |
| 27 jun 2024, 15:08:14 | Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 187.23.192.91. Componente de assinatura versão 1.899.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .                                                                                                                                                                                                                                 |
| 27 jun 2024, 15:08:15 | Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2226bdd8-cd8a-4f5f-bafd-da7f13c0018f.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2226bdd8-cd8a-4f5f-bafd-da7f13c0018f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).